



# Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Atendendo que a Constituição da República Portuguesa consagra que "todos têm o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar" (artigo 74º, que a Lei de Bases do Sistema Educativo atribui ao Estado a responsabilidade de "criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias" (artigo 12º) e que a Lei que estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior que "devem ser considerados apoios específicos a conceder a estudantes portadores de deficiência" (artigo 20º) o Instituto Politécnico de Castelo Branco propõe um conjunto de medidas de apoio, com vista à inclusão dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais no contexto académico.

# Artigo 1.º Âmbito e organização do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais

- 1. O Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), inserido nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), tem como objetivo garantir a plena inclusão dos estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) no IPCB.
- 2. O GAENEE é um recurso específico para atender as necessidades especiais dos estudantes, decorrentes da sua condição de deficiência, condição de saúde ou outra, temporária ou permanente, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso, permanência e sucesso no contexto académico e procurando a adaptação do processo de ensino-aprendizagem às características e necessidades destes estudantes.
  - 3. O GAENEE é constituído por:
    - a) Professor nomeado pelo Presidente do IPCB, que coordena o Gabinete
    - b) Psicólogo
    - c) Assistente Social

Reg.SAS.AS.O6.O3 Página 1 de 7





# 4. O GAENEE é ainda composto por:

- Um docente colaborador por cada UO, sob a orientação do Coordenador do GAENEE.
- Para além destes, o GAENEE é apoiado por um elemento dos Serviços Académicos e um dos Serviços de Ação Social e tem a colaboração de todos os serviços do IPCB necessários ao desenvolvimento das suas funções. Conta ainda com uma Rede de Serviços protocolados, bolsa de estudantes e docentes voluntários.
- 5. O Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais tem as seguintes competências:
  - Realizar entrevistas de acolhimento.
  - Analisar os processos dos estudantes para admissão ao apoio prestado pelo GAENEE.
  - Avaliação individual das necessidades de adaptação de medidas de apoio a prestar pelo GAENEE.
    - Identificar as ajudas técnicas/produtos de apoio necessários aos Estudantes com NEE.
    - Intervenção direta com docentes, discentes e órgãos de gestão das diferentes UO do IPCB.
    - Informar, sensibilizar e formar a comunidade académica no âmbito da Inclusão e das NEE.
- 6. Compete ao GAENEE a responsabilidade de centralizar a informação, promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços.
- 7. Compete ao GAENEE, de acordo com os seus meios, a adaptação ou aquisição dos elementos necessários à boa concretização do processo ensino-aprendizagem dos Estudantes com NEE.
- 8. O presente regulamento aplica-se a todos os Estudantes com NEE derivadas da sua condição de deficiência ou de saúde, temporária ou permanente, independentemente do ciclo de estudos em que se encontram inscritos no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).
- 9. O Regulamento do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do IPCB visa definir o apoio a prestar aos Estudantes com NEE e as respetivas condições de acesso.

#### Artigo 2.º

#### Atribuição do Estatuto de Estudante com NEE

- 1. São considerados como Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE), os que:
- a)Tenham ingressado no ensino superior pelo contingente especial de acesso de acordo com a regulamentação ministerial para candidatos com condição de deficiência física ou sensorial.
- b)Tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, mas que apresentem condição de deficiência física ou sensorial que, comprovadamente, comprometa o seu desempenho académico.

Reg. SAS. AS. O 6. O 3 Página 2 de 7





- 2. Podem ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
- a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que, comprovadamente, comprometam o seu desempenho académico.
- b) Problemas de saúde física ou limitações adquiridas, mas que pela sua particularidade e excecionalidade (acidentes, doenças graves), necessitam de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas (fisioterapia, quimioterapia, tratamento psiquiátrico, entre outros), que limitam o estudante no seu percurso académico.

# Artigo 3.º

# Instrução do Pedido de Apoio

- 1. Para poder ser abrangido pelas disposições do presente Regulamento, o estudante interessado deverá entregar no GAENEE:
  - a) Requerimento dirigido ao Presidente do IPCB, de acordo com modelo disponibilizado pelo GAENEE.
  - b) Prova documental comprovativa de preencher as condições previstas no artigo anterior (relatório clínico, atestado médico e/ou outro documento que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho académico), em que seja declarado o seu grau de incapacidade.
  - c) Programa Educativo Individual (PEI) do Ensino Secundário (se aplicável).
- Recebido o requerimento e emitidos os necessários pareceres, o processo será submetido à decisão do Presidente do IPCB.
- 3. No caso de necessidades educativas especiais derivadas da condição de saúde temporária do estudante, os requerimentos referidos no número 1 do presente artigo poderão ser apresentados em qualquer momento no decurso do ano letivo. Nos demais casos, os requerimentos deverão ser entregues nas datas oportunamente divulgadas pelo GAENEE.
  - 4. O reconhecimento do estatuto de Estudante com NEE é anual.
  - 5. Ficam isentos de comprovação anual:
- a) Os estudantes admitidos ao abrigo do contingente especial de acesso para candidatos com condição de deficiência.
- b) Os estudantes que tenham ingressado no ensino superior por outros contingentes, mas que apresentem condição de deficiência física ou sensorial permanente, expressamente manifestada no primeiro relatório médico entregue pelo estudante no GAENEE de acordo com a alínea b) do ponto 1.

Reg. SAS. AS. O6. O3 Página 3 de 7





# Artigo 4.º

# Apoio ao Estudante com NEE

- O GAENEE comunicará aos respetivos diretores das Unidades Orgânicas (UO), coordenadores de curso e docentes colaboradores das UO do GAENEE os casos identificados e referenciados com NEE e as suas condicionalidades específicas.
- 2. O GAENEE divulgará junto dos docentes das unidades curriculares em que existam estudantes com NEE inscritos, a natureza do caso e os condicionalismos inerentes. Este processo será realizado através dos docentes colaboradores das UO.
- 3. Os docentes colaboradores das UO deverão ser informados pelo GAENEE e diretores das UO para que façam o acompanhamento dos Estudantes com NEE, propondo sempre que necessário medidas de acompanhamento e de diferenciação pedagógica destes alunos junto dos docentes das unidades curriculares, com conhecimento ao GAENEE.
  - 4. O apoio a prestar aos Estudantes com NEE consubstancia-se no seguinte:
  - a) Facultar regimes especiais de frequência e de avaliações
  - b) Facultar apoio técnico-pedagógico

# Artigo 5.º

# Regime de frequência

- 1. Os estudantes com condição de deficiência motora ou sensorial terão prioridade no atendimento em todos os Serviços do IPCB.
- 2. Na elaboração dos horários, deverão os responsáveis ter em conta na atribuição de salas os aspetos de acessibilidade de turmas que incluam Estudantes com NEE.
- 3. Em caso de necessidade justificada, o GAENEE informará os serviços de requisição de salas de aula para a reserva de lugares específicos para os Estudantes com NEE.
- 4. Será concedido aos estudantes com condição de deficiência sensorial, motora (quando se justifique) e disléxicos a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins escolares, desde que autorizados pelos docentes.
- 5. Os docentes que não concordem com a gravação das suas aulas deverão fornecer atempadamente ao estudante ou ao GAENEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.
- 6. Aos Estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas por tratamento/medicação aplica-se o mesmo regime de faltas dos Estudantes Trabalhadores.
- 7. Sempre que tal se justifique, os docentes podem autorizar os Estudantes com NEE a frequentar as aulas em regime a distância através de videoconferência.

Reg. SAS. AS. O6. O3 Página 4 de 7





8. Para usufruir das condições referidas no ponto 6 e 7, o estudante deve apresentar prova documental.

# Artigo 6.º

# Regime de avaliação

- 1. É conferido aos estudantes com NEE a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação.
- 2. As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.
- 3. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante, recorrendo se necessário a parecer do GAENEE. As formas de avaliação deverão ser, tanto quanto possível, adaptadas às necessidades do aluno.
- 4. De acordo com as necessidades específicas dos estudantes com NEE, as provas orais podem ser substituídas por provas escritas e as provas escritas poderão ser complementadas ou substituídas por provas orais.
  - 5. A realização das provas escritas deve obedecer ao seguinte:
    - a. No caso de necessidade de um período adicional de tempo, este deverá ser acordado entre o docente e o aluno em articulação com o GAENEE.
    - b. No caso em que a prova implique um grande esforço para o Estudante com NEE, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova.
    - c. O docente deverá adequar os enunciados ao Estudante com NEE (informatizado, ampliado, registo áudio, Braille entre outros).
    - d. As respostas poderão ser dadas da forma mais adequada e preferível para o Estudante com NEE, dentro das condicionalidades específicas do tipo de prova (escrita convencional, em Braille, por registo áudio, com recurso a máquina de escrever adaptada, recorrendo a apoio informático entre outros).
    - e. Sempre que se justifique, o Estudante com NEE poderá realizar a prova em local separado dos restantes estudantes.
    - f. Durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes com NEE designadamente no que respeita à consulta de dicionários e tabelas.
- 6. Os Prazos de entrega dos trabalhos escritos dos Estudantes com NEE, sempre que necessário, poderão ser alargados por mútuo acordo entre o docente e o estudante.

Reg.SAS.AS.O6.O3 Página 5 de 7





- 7. Aos Estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas por tratamento/medicação, os docentes devem possibilitar a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas e não considerar as faltas para efeitos de avaliação.
  - 8. Para o efeito, o estudante deve apresentar prova documental.

#### Artigo 7.º

#### Apoio técnico-pedagógico

- 1. Os docentes das diversas unidades curriculares com estudantes com condição de deficiência visual inscritos deverão disponibilizar as Fichas da Unidade Curricular (FUC) ao GAENEE em formato digital, para posterior adaptação.
- 2. O GAENEE prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas, para estudantes com condição de deficiência visual, nomeadamente a transcrição de e para Braille, nos seguintes moldes:
  - a. Os originais das provas, deverão ser entregues em formato digital no GAENEE pelos docentes, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.
  - b. O GAENEE responsabilizar-se-á pela entrega da transcrição da prova em escrita Braille ou ampliado, conforme os casos, ao Diretor da UO que fará chegar aos respetivos docentes.
  - c. No caso da resposta da prova ser dactilografada em escrita Braille, o GAENEE fará a respetiva transcrição para negro no próprio papel de prova que entregará pessoalmente ao docente.
- 3. O GAENEE prestará o apoio personalizado aos Estudantes com NEE, cujas dificuldades os impeçam de realizar as provas escritas autonomamente. Este serviço de acompanhamento é feito por Guias do GAENEE quando da realização de cada uma das provas escritas.
- 4. O Estudante com NEE poderá solicitar apoio pedagógico suplementar aos docentes das diversas unidades curriculares de acordo com a disponibilidade de cada docente.
- 5. O GAENEE deverá colaborar com as bibliotecas das UO para adquirirem, ou requisitarem a outras bibliotecas material adequado às Unidades Curriculares em que o Estudante com NEE esteja inscrito.
- 6. A requisição na biblioteca de documentos para leitura domiciliária deverá ter prazos adaptados às necessidades dos estudantes.
- 7. O Estudante com NEE poderá usufruir de tecnologias de apoio ou serviços especiais (assistente pessoal, técnico de mobilidade, interprete de língua gestual...), sempre que o IPCB disponha destes meios.

Reg.SAS.AS.06.03 Página 6 de 7





- 8. Sempre que se aplique, os locais de estágio deverão ser atribuídos prioritariamente aos Estudantes com NEE, de acordo com as necessidades impostas pelas suas deficiências.
- 9. Os Estudantes com NEE terão prioridade de inscrição nas unidades curriculares que a isso obriguem (opções).

# Artigo 8.º

# Disposições finais

- 1. O IPCB disponibiliza no seu sistema de informação os contactos dos serviços/pessoas responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de Estudantes com NEE.
  - 2. Dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo GAENEE.

# Artigo 9.º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Versão	Data	Alterações
01	21-06-2016	Versão inicial
O2	27-04-2017	Artigo 1º nº 4
O3	21-02-2019	Artigo 1º nºs 4 e 5 Artigo 4ª nºs 1, 2 e 4 Artigo 7º nºs 1, 4 e 6
		Artigo 8º (eliminado) Artigo 9º e 10º (Nova numeração)

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 25/02/2019

Reg.SAS.AS.06.03 Página 7 de 7